

Somente para
lei nº 3932
31/08/92



FOLHA N.º 001
DATA 31/08/92
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1992

PROCESSO

N.º 278/92

Interessado: Vereador José da Silva Aquino

Proposta de Lei nº 95/92

Assunto: Muedero de utilidade pública

AUTUAÇÃO

Aos 31 (Trinta e um) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Lei N.º 4.094
P.º 227
PROJETO-DE-LEI N.º 95/92

Considera de utilidade pública:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A :

Artigo 1º)- É considerado de utilidade pública o QUARTETO BRILHO CELESTE, sociedade civil de direito privado, de natureza religiosa, sem fins lucrativos.

Artigo 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
 Em, 31 de julho de 1992

 José da Silva Amorim
 Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 278 Fis. 59 Livro 03
	Colatina, 31 de 07 de 1992
	_____ FUNCIONÁRIO

E S T A T U T O S O C I A L

C A P Í T U L O I

NOME, NATUREZA, SEDE, FORO, FINALIDADE, E DURAÇÃO

Artigo 1º- Sob o nome QUARTETO BRILHO CELESTE, fundado em 04/87, um grupo de irmãos no Senhor Jesus Cristo, se unem para atingir os objetivos mencionados no artigo 3º com governo próprio no âmbito espiritual e no direito privado, de natureza religiosa e sem fins lucrativos.

Artigo 2º- O QUARTETO BRILHO CELESTE terá sede e foro à Av. Beira Rio, s/nº, Centro, Colatina, Estado do Espírito Santo.

Artigo 3º- A finalidade do QUARTETO BRILHO CELESTE será de:

- a) prestar culto a Deus, em espírito e em verdade;
- b) promover a edificação do povo de Deus;
- c) anunciar o Evangelho aos que estiverem sem o Senhor Jesus Cristo, declarando-lhes ser Ele o Único Salvador do mundo;
- d) anunciar a volta de Cristo para arrebatá-los, a qualquer momento;
- e) difundir a música sacra e a proclamação do Evangelho, artística e culturalmente, visando a conversão dos homens a Cristo e a edificação dos salvos, através de apresentações em recintos fechados e ao ar livre, no rádio e na televisão, através de discos e fitas cassetes e demais meios;
- f) promover a estreita união entre entidades afins, Igrejas Evangélicas e os irmãos individualmente;
- g) ser e dar exemplo do alto e real valor de um quarteto na efetiva execução da música sacra na causa de Deus;
- h) promover, na medida do possível, assistência social, cultural, artística, etc., gratuitamente, a seus membros e a terceiros;
- i) promover, gratuitamente, a instrução artística e cultural, inclusive teológica, de todos os seus membros, a fim de capacitar-lhes para um melhor desempenho de suas responsabilidades cristãs;
- j) demais atividades afins.

§ Único- O exercício e a prática das finalidades far-se-ão na forma e pelos meios constantes deste artigo e suas alíneas, em locais não defesos em Lei, quer no atendimento a convites, quer nas programação elaboradas pela Diretoria.

Artigo 4º- A duração será por tempo indeterminado.

Artigo 5º- O QUARTETO se regerá pelas Escrituras Sagradas, pelo Estatuto Social e disposições legais pertinentes.

DOS MEMBROS

Seção 1a. - Natureza e números

Artigo 6º- São membros do QUARTETO as pessoas físicas que hoje o integram e os serão aqueles que virem integrar na forma do Estatuto Social, cujo número será ilimitado.

Artigo 7º- Somente membros de uma Igreja Evangélica, em plena comunhão, poderão ingressar no QUARTETO, como membros, sendo-lhes assegurados os direitos constantes deste Estatuto, quando também torna-lhes compulsória a observância dos deveres estabelecidos aos mesmos.

Seção 2a. - Dos Direitos e Deveres

Artigo 8º- São direitos assegurados aos membros do QUARTETO:

- a) participar de todas as programações peculiares a cada função ou peculiares a todo o grupo;
- b) sugerir hinos para o QUARTETO
- c) sugerir programação e eventos;
- d) sugerir implementações aos Departamentos do QUARTETO;
- e) participar dos eventos elaborados pelos Departamentos;
- f) expor livremente pensamentos e convicções;
- g) votar e ser votado para cargos da Diretoria ou para Coordenador de Departamentos;
- h) desligar-se do QUARTETO, expondo as razões;
- i) outros privilégios inerentes ao grupo.

Artigo 9º- São deveres dos membros do QUARTETO:

- a) cultuar a Deus, adorando-O e glorificando-O;
- b) imbuir do propósito que levem o QUARTETO à firme consecução de suas finalidades;
- c) acolher as decisões da Diretoria e as de Coordenadores de Departamentos, auxiliando na execução administrativa, artística, cultural, evangelística, social, moral, espiritual, etc.;
- d) contribuir para o sustento do QUARTETO nos aspectos financeiro, artístico, cultural, evangelístico, social, moral, espiritual, etc., de acordo com a possibilidade de cada um;
- e) desempenhar com oração, dedicação e apreço todas as funções e tarefas para as quais for designado.

Seção 3a. - Da Admissão e Desligamento

Artigo 10º- A admissão e o desligamento de membros do QUARTETO dependerá de decisão da maioria de membros do mesmo,

em assembléia, em consonância com o Estatuto Social.

Artigo 11g- A admissão de membro no QUARTETO far-se-á nas condições seguintes:

- a) ser membro de uma Igreja Evangélica;
- b) estar em plena comunhão com a Igreja;
- c) desfrutar de boa reputação moral e espiritual;
- d) declarar estar completamente imbuído das finalidades do QUARTETO;
- e) ter recebido o chamado do Senhor Deus para desempenhar esta obra;
- f) ser aprovado nos testes pré-admissionais exercitados pelo Coordenador Artístico do QUARTETO, se a função para a qual esteja ingressando seja a de cantar;
- g) comprometer a sujeitar-se às condições estatutárias, às resoluções da Diretoria e às decisões de Coordenadores de Departamento a que esteja afeto.

Artigo 12g- O desligamento de membro do QUARTETO far-se-á seguintes condições:

- a) por morte;
- b) por pedido fundamentado;
- c) por conduta que comprometa o prestígio do QUARTETO;
- d) por desligar-se do rol de membros da Igreja;
- e) por ausência injustificáveis às programações.

C A P Í T U L O III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção 1a. Da Diretoria Executiva

Artigo 13- O governo do QUARTETO será exercido por uma Diretoria Executiva, no âmbito espiritual e no administrativo civil, com mandato indeterminado, eleitos e destituídos em assembléia dos membros, convocados especialmente para esse fim, competindo-lhes:

- a) representar o QUARTETO ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros;
- b) exercer toda a administração do QUARTETO, quer no âmbito espiritual, quer nas demais áreas;
- c) convocar os membros do QUARTETO para as programações;
- d) fazer divulgar os empreendimentos do QUARTETO;
- e) apreciar e decidir sobre convites e propostas;
- f) esforçar-se pela manutenção espiritual, moral, civil, econômica, etc., do QUARTETO;
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, suas próprias resoluções e decisões dos Coordenadores de Departamentos;
- h) promover a contratação e o desligamento de funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- i) promover a contratação de serviços de terceiros;

- j) contrair empréstimos e gravar de ônus;
- l) gerir os recursos patrimoniais e financeiros, aplicando-os em função das finalidades do QUARTETO;
- m) movimentar os numerários do QUARTETO em conta bancária, assinando as retiradas um só Diretor;
- n) promover e decidir por doações, legados, subvenções, campanhas, etc., de organismos nacionais ou internacionais, cujos recursos serão utilizados exclusivamente na execução das finalidades do QUARTETO;
- o) demais ato peculiares e necessários a atingir os ideais do QUARTETO.

Artigo 14º- Os cargos da Diretoria Executiva são os de Presidente, Secretário e Tesoureiro, atribuindo-se ao:

PRESIDENTE:

- a) representar o QUARTETO ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros;
- b) dirigir o Departamento Cultural;
- c) convocar os membros para a execução das programações;
- d) assinar os atos e documentos do QUARTETO;
- e) vistoriar os balancetes e balanços do QUARTETO;
- f) pleitear perante organismos e instituições, nacionais e estrangeiros, doações, legados, subvenções, campanhas, etc., prestando contas a quem de direito;
- g) constituir procuradores, advogados, etc.;
- h) contratar e assinar escrituras, empréstimos, obrigações, hipotecar, gravar de ônus, etc.;
- i) convocar e presidir reuniões e assembléias do QUARTETO;
- j) supervisionar os departamentos do QUARTETO;
- l) demais atos peculiares ao cargo de Presidente.

SECRETÁRIO:

- a) substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos temporários;
- b) secretariar as reuniões e assembléias do QUARTETO;
- c) receber, expedir, assinar e arquivar correspondências;
- d) organizar e executar os trabalhos de secretaria;
- e) outras funções peculiares ao cargo de Secretário.

TESOUREIRO:

- a) controlar o movimento financeiro e apresentar os relatórios de receitas e despesas mensais;
- b) movimentar o numerário do QUARTETO em contas bancárias;
- c) guardar os livros financeiros e contábeis;
- d) manter arquivada documentação financeira;
- e) outras funções peculiares ao cargo de Tesoureiro.

Artigo 15º- Os cargos de Diretoria Executiva serão renovados sempre que o QUARTETO entender oportuna a eleição de novos Diretores, não sendo atribuída nenhuma remuneração pelo exercício do cargo de Diretor.

- Artigo 16º- O Departamento Artístico do QUARTETO BRILHO CELESTE, será integrado pelos cantores, professor de ensino do repertório musical, professor de canto, arranjador, compositor, etc., sendo dirigido por um Coordenador Artístico, escolhido pela Diretoria, competindo-lhe :
- a) instruir os cantores;
 - b) elaborar o repertório musical;
 - c) programar, quando julgar necessário, aulas de canto, assumindo diretamente a instrução ou sugerindo que um professor o faça;
 - d) sugerir à Diretoria a gravação de discos, cassetes, etc., quando entender oportuno e conveniente fazê-lo;
 - e) sugerir à Diretoria a renovação no quadro de cantores, no todo ou em parte, mediante razões fundamentadas, bem como o desligamento de cantores deste Departamento;
 - f) zelar pelo prestígio artístico do QUARTETO, empenhando-se pelo seu desenvolvimento;
 - g) emprestar colaboração nas programações;
 - h) promover o espírito de união consigo e entre os cantores;
 - i) orar pela vida espiritual do QUARTETO;
 - j) pleitear apoio do Presidente, no sentido de ver-se executadas as metas deste Departamento;
 - l) demais atividades afins.

Artigo 17º- Ao departamento Artístico competirá exercitar todas as atividades musicais, consoante as finalidades do QUARTETO, conforme Artigo 3º.

Seção 3a. - Do departamento de Evangelismo

Artigo 18º- O Departamento de Evangelismo do QUARTETO será constituído por evangelistas, ministros, obreiros, etc., encarregados do ministério do ensino e proclamação da Palavra de Deus, em recintos fechados ou ao ar livre, em rádios e televisão, em discos e fitas cassetes, etc., e demais meios e formas.

Artigo 19º- O Departamento de Evangelismo do QUARTETO será dirigido por um Coordenador escolhido pela Diretoria.

Seção 4a. - Do Departamento Cultural

Artigo 20º- O Departamento Cultural do QUARTETO será constituído pelos seus membros, tendo por finalidade, gratuitamente:

- a) promover a instrução teológica através de pessoas capazes, aos membros do QUARTETO;
- b) promover a orientação psicológica, de canto e de proclamação e ensino da Palavra de Deus, através de pessoas capazes, no sentido de um melhor aproveitamento em grupo dos dons pessoais de cada membro;
- c) promover outras orientações e instruções necessárias à

capacitação dos membros do QUARTETO.

Artigo 21º- O Departamento Cultural do QUARTETO será dirigido pelo Presidente da entidade.

C A P Í T U L O I V

DO PATRIMÔNIO DO QUARTETO

Artigo 22º- Constituirá patrimônio do QUARTETO o numerário hoje em caixa, os bens móveis e imóveis que venha adquirir, os ingressos de recursos promovidos pelos próprios membros, os ingressos por doações, legados, subvenções, campanhas, etc., de Igreja Evangélicas, irmãos individualmente, organismos nacionais e internacionais, etc..

Artigo 23º- Todo o patrimônio do QUARTETO será utilizado para a consecução das suas finalidades constantes do Artigo 3º.

Artigo 24º- Constituirá despesas do QUARTETO, aquelas que visam exclusivamente consecução de seus ideais:

- a) despesas de viagens;
- b) despesas com aquisição de bens móveis e imóveis;
- c) honorários de prestadores de serviços profissionais;
- d) vencimentos de empregados;
- e) faturas de programas radiofônicos e televisados;
- f) honorários dos Coordenadores de Departamentos;
- g) impressão de folhetos, materiais de expediente e similares;
- h) despesas por locação de bens e serviços;
- i) despesas com assistência social e filantrópica;
- j) demais despesas necessárias a atingir os ideais.

C A P Í T U L O V

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 25º- O QUARTETO se dissolverá em caso de:

- a) deixar de exercer suas finalidades;
- b) decisão de seus membros em assembléia convocada especialmente para este fim.

Artigo 26º- ocorrendo a dissolução, o patrimônio terá o fim que os membros definirem, preferindo-se a destinação à entidade congênere ou instituição religiosa.

Seção 1a. - Do Exercício Social

Artigo 27º- O exercício social do QUARTETO terá a duração de um ano e coincidirá com o ano civil, podendo a Diretoria elaborar balancetes e balanços em período inferior a doze meses, dependendo de sua conveniência, e legislação em vigor.

Seção 2a. - Da Responsabilidade Civil

Artigo 28º- Os membros do QUARTETO, os Diretores e Coordenadores, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, salvo se por ação ou omissão voluntárias provocarem danos a terceiros.

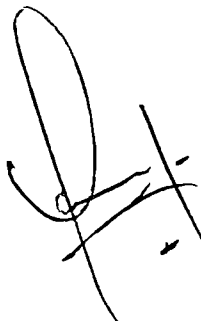
Seção 3a. - Da Vigência

Artigo 29º- A vigência do presente Estatuto Social ocorrerá a partir da presente data.

Seção 4a. - Das Alterações Estatutárias

Artigo 30º- As alterações estatutárias efetivar-se-ão por decisão dos membros em assembléia convocada para esse fim.

Colatina(ES), 03 de Novembro de 1991.



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COLATINA -- ESPIRITO SANTO

Oficial: DR. MOACIR DALLA

Substituto: DR. MOACIR DALLA JÚNIOR

Registro sob n. 542 às fls. 7 do Livro A-1

Colatina, 28 de Junho de 1992

○ Oficial Moacir Dalla



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ÍTENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍTES

FOLHA N.º 010

DATA 22/07/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

36 349 942/0001-27

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS						
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X	02 6	9	07 MES DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	X	04 9	2	01 2 0	01 0 0 0 0	01 6	02 4
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO	N.º ORDEM		CONTROLE		0	02 0 0 0 8		03 2	
		0 0 0 1								

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE			
06 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4	06 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	06 EMPRESA PÚBLICA	10 3
EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM	12 2	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
IPI	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6			SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
				FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

12 CÓDIGO: 6 1 6 1 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: Q U A R T E T O B R I L H O C E L E S T E

14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): AV

16 NOME DO LOGRADOURO: BEIRA RIO

17 NÚMERO: 57

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

20 CEP: 29700

21 SIGLA DA UF: ES

22 MUNICÍPIO: COLATINA

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5629

24 CÓDIGO DA INSPECTORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: 6 1 6 0 5 8 7 5 7

26 NOME: WALTER RODRIGUES DAS MERCEDES

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

23 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

CÓDIGO: 7

ANO: 01

GRUPO: 01

NÚMERO:

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: COLATINA(ES), 29.07.92

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

07.2.010.0000

29.07.1992

ARF - Colatina - ES

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Walter Rodrigues das Mercedes

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: 29 07 92

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 42617

Código 15.221

GOLATINA - E. SANTO
ANO XXXVIII - 1844
6.ª FEIRA - 03/07/92
Cr\$ 15.00

O Colatinense

PORTE PAGO
DR/ES
ISR - 42-182.59

Órgão Oficial dos Poderes Públicos Municipais

FUNDADO EM 1953

FOLHA N.º 011
DATA 31/07/92
RUBRICA F

Atos Oficiais

PORTARIA Nº 12/92

Promove Servidor:

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em especial das contidas no Art.º 1.º da Lei Municipal n.º 384 de 26 de outubro de 1988 em vista do que consta no memorando nº 19/92, datado de 05.06.92, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1.º -- Fica promovido à Classe "A", da cargo de Assistente Operacional -- CARREIRA X. o servidor HÉLCIO JOSÉ FERREIRA.

Artigo 2.º -- Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de junho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 19 de junho de 1992.

DILO BINDA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 10 de junho de 1992

EDIMAR MANOEL RENZELMAN
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria n.º 12, de 22 de junho de 1992

Conceder férias a Servidor Comissionado

O Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e tendo em vista o que consta do procedimento protocolado sob o n.º 6490/92, resolve conceder ao Chefe do Departamento de Estradas, LEONARDO DOS SANTOS, 30 (trinta) dias de férias relativas ao período 1991 a 1992, a partir de 1.º (primeiro) de julho do corrente ano

Registra-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em 22 de junho de 1992.

ARGEMIRO BALARINI

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos
Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em 22 de junho de 1992.

HARVEY GERALDO FERREIRA
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO ESTATUTO DO QUARTETO BRILHO CELESTE

Denominação — QUARTETO BRILHO CELESTE, entidade religiosa sem fins lucrativos.

Sede — Avenida Beira Rio, 218, Centro, Colatina, Estado do Esp. Santo.

Finalidade — Difundir a música sacra, a proclamação do evangelho, artística e culturalmente, visando à conversão dos homens a Cristo, e à edificação dos salvos através de apresentações em recintos fechados e ao ar livre, no rádio e na televisão, através de discos e fitas cassetes e demais meios.

Duração — A duração será por tempo indeterminado.

Da Administração — A administração será exercida por uma diretoria executiva composta pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato indeterminado, eleitos e destituídos em assembleia dos membros, convocados especialmente para esse fim.

Patrimônio — Constitui patrimônio o numerário hoje em caixa, os bens móveis e imóveis que venha adquirir, os ingressos de recursos promovidos pelos próprios membros, os ingressos por doação, legados, subvenções, campanhas, de igrejas, evangélicas, de irmãos individualmente, de organizações nacionais e internacionais, etc.

Reforma do Estatuto — As Alterações estatutárias efetivar-se-ão por decisão dos membros em assembleia convocada por esse ato.

Responsabilidade civil — Os membros, os diretores e os coordenadores, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, salvo se por ação ou omissão voluntária provocarem danos a terceiros.

Extinção — O Quarteto se dissolverá em caso de: a) deixar de exercer suas finalidades; e, b) decisão de seus membros em assembleia para este fim e nesse caso, o patrimônio terá o fim que os membros definirem, preferindo-se a definição à entidade congênere ou instituição religiosa.

Da Presidência — A 1.ª Executiva eleita é formada por: Presidente — Wander Rodrigues das Mercês; Secretário — Eliel Moreira; e, Tesoureiro: — Mateus Rodrigues da Cunha.

CONVOCAÇÃO

Convoco todos os membros do conselho Municipal de Saúde para Reunião Extraordinária no dia 08/07/92, às 19:00h na Biblioteca Pública Municipal.

Pauta: Discussão e Aprovação do Regulamento Interno

KLINGER MACHADO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

O Trabalho Tudo Vence

FOLHA N.º 012
DATA 31/07/92
RUBRICA

Ata especial do Quarteto Brilho Celeste, realizada, aos três (03) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), às vinte (20) horas, nas dependências da Primeira Igreja Batista em Colatina, situada na Avenida José Leão, Centro, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, reuniram-se depois de devidamente os componentes que ao final assinam, todos residentes no Estado do Espírito Santo, com a finalidade de aprovar o Estatuto do Quarteto Brilho Celeste. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Senhor Welander Rodrigues das Neves, o qual compôs o secretário, o Senhor Elieser Ferreira Costa para compor a mesa, em seguida o Presidente dirigiu a leitura bíblica em I João capítulo quatro (04), versículo sete (07), após convidou os irmãos Marco Antônio da Costa e Russel Tomas Gomes para elevarem a Deus em oração. O Presidente, passou a votação do Estatuto, sendo o mesmo aprovado em unanimidade, com a seguinte redação: — Estatuto Social —

Capítulo I — Nome, Natureza, Sede, Foro, Finalidade, e Duração.

Artigo 1º — Sob o nome Quarteto Brilho Celeste, fundado em 04/87, um grupo de irmãos no Senhor Jesus Cristo, se unem para atingir os objetivos mencionados no artigo 3º com governo próprio no âmbito espiritual e no direito privado, de natureza religiosa e sem fins lucrativos.

Artigo 2º — O Quarteto Brilho Celeste terá sede e foro — a Av. Beira Rio, s/nº, Centro, Colatina, Estado do Espírito Santo.

Artigo 3º — A finalidade do Quarteto Brilho Celeste, será de: a) prestar culto a Deus, em espírito e em verdade; b) promover a edificação do povo de Deus; c) anunciar o Evangelho aos que estiverem sem o Senhor Jesus Cristo, declarando-lhes ser Ele o único Salvador do mundo; d) anunciar a volta de Cristo para arrebataram os salvos, a qualquer momento; e) difundir a música.

turalmente, visando a conversão dos homens à Cristo e a edificação dos salvos, através de apresentações em recintos fechados e ao ar livre, no rádio e na televisão, através de discos e fitas cassetes e demais meios; f) promover a estreita união entre entidades a fins, Igrejas Evangélicas e os irmãos individualmente; g) ser e dar exemplo do alto e real valor de um quarteto na efetiva execução da música sacra na causa de Deus; h) promover, na medida do possível, assistência social, cultural, artística, etc., gratuitamente, a seus membros e a terceiros; i) promover, gratuitamente, a instrução artística e cultural, inclusive teológica, de todos os seus membros, a fim de capacitá-los para um melhor desempenho de suas responsabilidades cristãs; j) demais atividades afins. 3. Único. O exercício e a prática das finalidades far-se-ão na forma e pelos meios constantes deste artigo e suas alíneas, em locais não defesos em lei, quer no atendimento a comites, quer nas programações elaboradas pela Quiretoria. Artigo 4º. A duração será por tempo indeterminado. Artigo 5º. O Quarteto se regerá pelas Escrituras Sagradas, pelo Estatuto Social e disposições legais pertinentes. Capítulo II - Dos Membros. Seção 1ª - Natureza e número. Artigo 6º. São membros do Quarteto as pessoas físicas que hoje o integram e os serão aqueles que vierem integrar na forma do Estatuto Social, cujo número será eliminado, digo, ilimitado. Artigo 7º. Somente membros de uma Igreja Evangélica, em plena comunhão, poderão ingressar no Quarteto, como membros, sendo-lhes assegurados os direitos constantes deste Estatuto, quando também torna-lhes compulsória a observância dos deveres estabelecidos aos membros, digo, mesmos. Seção 2ª - Dos Direitos e Deveres. Artigo 8º. São direitos assegurados aos membros do Quarteto: a) participar de todas as programações peculiares a cada função ou peculiares a todo o grupo; b) suge-

rir hinos para o Quarteto; c) sugerir programação e eventos; d) sugerir implementações aos Departamentos do Quarteto; e) participar dos eventos elaborados pelos Departamentos; f) expor livremente pensamentos e convicções; g) votar e ser votado para cargos da Diretoria ou para Coordenador de Departamentos; h) desligar-se do Quarteto, expondo as razões; i) outros privilégios inerentes ao grupo.

Artigo 9º - São deveres dos membros do Quarteto: a) Cultuar a Deus, honrando-O e glorificando-O; b) Imbuir dos propósitos que levem o Quarteto à firme consecução de suas finalidades; c) Acobarder as decisões da Diretoria e as de Coordenadores de Departamentos, auxiliando na execução administrativa, artística, cultural, evangelística, social, moral, espiritual, etc.; d) Contribuir para o sustento do Quarteto nos aspectos financeiro, artístico, cultural, evangelístico, social, moral, espiritual, etc., de acordo com a possibilidade de cada um; e) desempenhar com oração, dedicação e apreço todas as funções e tarefas para as quais for designado.

Seção 3ª - Da Admissão e Desligamento - Artigo 10º - A admissão, digo, admissão e o desligamento de membros do Quarteto dependerá de decisão

da maioria de membros do mesmo em assembleia, em consonância com o Estatuto Social. Artigo 11º - A admissão de membro no Quarteto far-se-á nas condições seguintes:

a) Ser membro de uma Igreja evangélica; b) Estar em plena comunhão com a Igreja; c) Desfrutar de boa reputação moral e espiritual; d) declarar estar completamente imbuído das finalidades do Quarteto; e) Ter recebido o chamado do Senhor Deus para desempenhar esta obra; f) Ser aprovado nos testes pré-admissionais, digo, pré-admissionais exercitados pelo Coordenador Artístico do Quarteto, se a função para a qual esteja ingressando seja a de cantar; g) Comprometer-se a sujeitar-se às condições estatutárias, às resoluções da Diretoria e às decisões de boa

O desligamento de membro do Quarteto far-se-á seguintes condições: a) Por morte; b) Por pedido fundamentado; c) Por conduta que comprometa o prestígio do Quarteto; d) Por desligar-se do rol de membros da Igreja; e) Por ausência injustificáveis as programações.

Capítulo III - Da Administração - Seção 1ª - Da Diretoria Executiva - Artigo 13º. O governo do Quarteto será exercido por uma Diretoria Executiva, no âmbito espiritual e no administrativo civil, com mandato indeterminado, eleitos e destituídos em assembleias dos membros, convocados especialmente para esse fim, competindo-lhes: a) Representar o Quarteto ativamente e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros; b) Exercer toda a administração do Quarteto, quer no âmbito espiritual, quer nas demais áreas; c) Convocar os membros do Quarteto para as programações; d) Fazer divulgar os empreendimentos do Quarteto; e) Apreciar e decidir sobre convites e propostas; f) Esforçar-se pela manutenção espiritual, moral, civil, econômica, etc., do Quarteto; g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, suas próprias resoluções e decisões dos Coordenadores de Departamentos; h) Promover a contratação e o desligamento de funcionários fixando-lhes os vencimentos; i) Promover a contratação de serviços de terceiros; j) Contrair empréstimos e gravar de Ônus; l) Gerir os recursos patrimoniais e financeiros, aplicando-os em função das finalidades do Quarteto; m) Manter em conta bancária, assinando as retiradas um só Diretor; n) Promover e decidir por doações, legados, subvenções, campanhas, etc., de organismos nacionais ou exclusivamente na execução das finalidades do Quarteto; o) De mais atos peculiares e necessários a atingir os ideais do Quarteto.

Artigo 14º. Os cargos da Diretoria Executiva, digo, Executiva são os de Presidente, Secretário e Tesoureiro, atribuindo-se ao: Presidente: a) Representar o Quarteto ativamente e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros; b) Dirigir o Departamento Cultural; c) Convocar os

membros para a execução das programações; d) Assinar os atos e documentos do Quarteto; e) Autorizar os balanços e os lançamentos do Quarteto; f) Pleitear perante organismos e instituições, nacionais e estrangeiros, doações, legados, subvenções, campanhas, etc., prestando contas a quem de direito; g) Constituir procuradores, advogados, etc.; h) Contratar e assinar escrituras, empréstimos, obrigações, hipotecar, gravar de ônus, etc.; i) Convocar e presidir reuniões e assembleias do Quarteto; j) Supervisionar os departamentos do Quarteto; l) Demais atos peculiares ao cargo de Presidente. Secretário: a) Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos temporários; b) Secretariar as reuniões e assembleias do Quarteto; c) Receber, expedir, assinar e adquirir correspondências; d) Organizar e executar os trabalhos de secretaria; e) Outras funções peculiares ao cargo de secretário. Tesoureiro: a) Controlar o movimento financeiro e apresentar os relatórios de receitas e despesas mensais; b) Manter o numerário do Quarteto em contas bancárias; c) Guardar os livros financeiros e contábeis; d) Manter arquivada a documentação financeira; e) Outras funções peculiares ao cargo de Tesoureiro. Artigo 15.º Os cargos de Diretoria Executiva serão remunerados sempre que o Quarteto entender oportuna a eleição de novos Diretores, não sendo atribuída nenhuma remuneração pelo exercício do cargo de Diretor. Seção 3.ª Do Departamento Artístico. Artigo 16.º O Departamento Artístico do Quarteto Gilho Celeste, será integrado pelos cantores, professor de ensino do repertório musical, professor de canto, arranjador, compositor, etc., sendo dirigido por um Coordenador Artístico, escolhido pela Diretoria, competindo-lhe: a) Instruir, digo, Instruir os cantores; b) Elaborar o repertório musical; c) Programar, quando julgar necessário, aulas de canto assumindo diretamente a instrução.

entender oportuno e conveniente fazê-lo; e) Sugerir à Diretoria a renovação no quadro de cantores, no todo ou em parte, mediante razões fundamentadas, bem como o desligamento de cantores deste Departamento; f) Zelar pelo prestígio artístico do Quarteto, empreendendo, digo, empenhando-se pelo seu desenvolvimento; g) Emprestar colaboração nas programações; h) Promover o espírito de união consigo e entre os cantores; i) Cuidar pela vida espiritual do Quarteto; j) Pleitear apoio do Presidente, no sentido de ver-se executadas as metas deste Departamento; l) Demais atividades afins.

Artigo 17º - Do Departamento Artístico competirão exercitar todas as duas, digo, atividades musicais, consoante as finalidades do Quarteto, conforme Artigo 3º. Seção 3ª - Do Departamento de Evangelismo Artigo 18º - O Departamento de Evangelismo do Quarteto será constituído por evangelistas, ministros, obreiros, etc., encarregados do ministério do ensino e proclamação da Palavra de Deus, em recintos fechados ou ao ar livre, em rádios e televisão, em discos e fitas cassetes, etc., e demais meios e formas.

Artigo 19º - O Departamento de Evangelismo do Quarteto será dirigido por um Coordenador escolhido pela Diretoria.

Seção 4ª - Do Departamento Cultural Artigo 20º - O Departamento Cultural do Quarteto será constituído pelos seus membros, tendo por finalidade, gratuitamente: a) Promover a instrução teológica através de pessoas capazes, aos membros do Quarteto; b) Promover a orientação psicológica, de canto e de proclamação e ensino da Palavra de Deus, através de pessoas capazes, no sentido de um melhor aproveitamento em grupo dos dons pessoais de cada membro; c) Promover outras orientações e instruções necessárias à capacitação dos membros do Quarteto.

Artigo 20º, digo, 21º - O Departamento Cultural do Quarteto será dirigido pelo Presidente da entidade.

Capítulo V - Do Patrimônio do Quarteto Artigo 22º

Constituirá patrimônio do Quarteto o numerário hoje em caixa, os bens móveis e imóveis que venha adquirir, os ingressos de recursos promovidos pelos próprios membros, os ingressos por doações, legados, subvenções, campanhas, etc., de Igrejas Evangélicas, simões individualmente, organismos nacionais e internacionais, etc. Artigo 23º - Todo o Patrimônio do Quarteto será utilizado para a consecução das suas finalidades constantes do Artigo 3º. Artigo 24º - Constituirá despesas do Quarteto, aquelas que visam exclusivamente consecução de seus ideais: a) Despesas de viagens; b) Despesas com aquisição de bens móveis e imóveis; c) Honorários de prestadores de serviços profissionais; d) vencimentos de empregados; e) faturas de programas radiofônicos e televisados; f) honorários dos coordenadores de Departamentos; g) impressão de folhetos, materiais de expediente e similares; h) Despesas por locação de bens e serviços; i) Despesas com assistência social e filantrópicas; j) Demais despesas necessárias a atingir os ideais. Capítulo I - Da Dissolução - Artigo 25º - O Quarteto se dissolverá em caso de: a) deixar de exercer suas finalidades; b) Decisão de seus membros em assembleia convocada especialmente para este fim. Artigo 26º - Decorrendo a dissolução, o patrimônio terá o fim que os membros definirem, preferindo-se a destinação à entidade congênera ou instituição religiosa. Capítulo II - Seção 1ª - Do Exercício Social - Artigo 27º - O exercício social do Quarteto terá a duração de um ano e coincidirá com o ano civil, podendo a Diretoria elaborar balancetes e balanços em período inferior a doze meses, dependendo de sua conveniência e legislação em vigor. Seção 2ª - Da Responsabilidade Civil - Artigo 28º - Os membros do Quarteto, os Diretores e Coordenadores, digo, Coordenadores, não respondem

rias promoverem danos a terceiros. Seção 3ª Da Vigência Artigo 29º - A vigência do presente Estatuto Social ocorrerá a partir da presente data. Seção 4ª Das Alterações Estatutárias Artigo 30º As alterações estatutárias efetivar-se-ão por decisão dos membros em assembleia convocada para esse fim. A Assembleia Geral, que aprovou este Estatuto, procederá à eleição dos membros a Diretoria, do Conselho Fiscal, os quais serão empossados para mandatos de três (03) anos. Depois de declarar definitivamente constituído o Quarteto, o Senhor Presidente convocou os componentes do Quarteto que procederam para, digo, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal previstos nos Estatutos. Após indicações e debates a Diretoria e o Conselho Fiscal do Quarteto, com propostas e apoies para cada cargo, ficaram assim constituídos: Diretoria - Presidente - Wander Rodrigues das Neves; Secretário - Eliel Moreira; Tesoureiro - Mateus Rodrigues da Cunha; Conselho Fiscal - Efetivo - Izal Ferreira da Silva; Russel Thomas Gomes; Eliseu Ferreira Costa; Suplentes Marco Antônio da Costa; Samuel Rodrigues da Cunha; Degecy Moreira.

Presidente: Wander Rodrigues das Neves

Secretário: Eliel Moreira

Tesoureiro: Mateus Rodrigues da Cunha

Efetivo:

Izal Ferreira da Silva

Russel Thomas Gomes

Eliseu Ferreira Costa


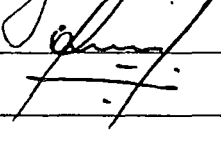
Suplentes:

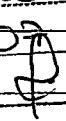
Marco Antônio da Costa

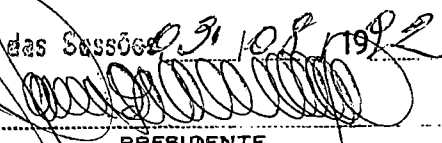
Degecy Moreira

EM TEMPO: c/º Capítulo I, artigo 2º, onde se lê, Avenida Beira Rio, lê-se, Avenida José Leão. O Presidente convidou o irmão Valdecir Candido da Silva para o

caro ao Senhor encerrando a Assembleia. Eu, secretarian
do, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada
vai por mim assinada e pelo Presidente.

Secretário: 
Presidente: 

FÓLHA N.º 023
DATA 31/07/92
RUBRICA 

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 03/10/1982

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V;Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução Nº 01/84, de 05/12/84, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei

Nº 95/92, oriundo do Vereador José da Silva Amorim em que, "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA".

Colatina, 17 de Agosto de 1 992

ZIL.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 95/92, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA", de autoria do Vereador José da Silva Amorim, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "Compete privativamente ao Município": Inciso I: "legislar sobre assuntos de interesse local". Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 12 de Agosto de 1 992

Assinatura de 02
(dois) Membros

da Comissão

Helvécio

Aprovado em 17/08/1992
Discussão por: Municipal
Sala das Sessões, 17/08/1992

PRESIDENTE

Aprovado em 24/08/1992
Discussão por: Municipal
Sala das Sessões, 24/08/1992

PRESIDENTE

227/92

Em, 25 de agosto de 1 992

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Ao Prefeito Municipal de Colatina
REF.Remessa (Faz).

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V.Exa., cópias das Leis nºs. 4 094, 4 095, 4 096, 4 097 e 4 098, todas aprovadas na Reunião Ordinária do dia 24 de agosto de 1 992.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAUDAÇÕES CORDIAIS



JOSE DONALDO GIACOMINI
PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Dilo Binda

DD.Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.

Ifm.

LEI Nº 4 094

Considera de Utilidade Pública:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

APROVA:

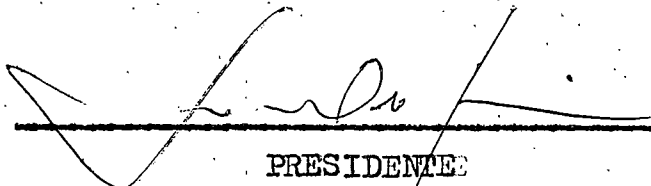
Artigo 1º - É considerado de utilidade pública o QUARTE
TO BRILHO CELESTE, sociedade civil de direi
to privado, de natureza religiosa, sem fins
lucrativos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publi
cação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 24 de agosto de 1 992


PRESIDENTE

Registrado e Publicado nesta Secretaria nesta data

SECRETÁRIO